



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI Nº 01096/2020

Assunto: Pregão Eletrônico nº 30/2020. Análise da minuta de edital atualizada. Aprovação e chancela.

Senhor Diretor-Geral,

Retornaram os autos à Assessoria Jurídica para análise da nova versão da minuta do edital de Pregão Eletrônico nº 30/2020 (arquivo SEI 0969642), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *links* de comunicação de dados para acesso à Internet, providos por diferentes fornecedores com infraestruturas distintas, com serviço de proteção contra ataques do tipo DDoS e possibilidade de alteração da velocidade contratada, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

2. Segundo consta dos autos, após a publicação do edital do certame (arquivo SEI 0964975), foram apresentados 1 questionamento e 1 impugnação aos termos do edital (0964977 e 0964979). Nesse sentido, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, área demandante, acatando os termos da impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A., solicitou a suspensão do pregão para reavaliação das cláusulas do edital, conforme relatado pela Comissão Permanente de Licitação no Despacho CPL 0965012.

3. Ato contínuo, foi juntada nova minuta de Termo de Referência 0965496, bem como o Despacho SEGTC 0965498, onde a unidade indicou as alterações promovidas. Segundo o referido despacho, as referidas alterações se justificam pelo seguinte:

(...)

2. Considerando a manifestação contida no E-mail DTI 0965006, acatando o pedido de impugnação [0964979](#), foi elaborado novo documento de Termo de Referência [0965493](#) e [0965496](#), onde as exigências contidas no item 5.1.1, "d" e "e" do Anexo I do Edital [0958512](#) foram removidas.

d) Cada enlace fornecido deverá suportar a configuração de, pelo menos, 5 (cinco) circuitos virtuais.

e) Adicionalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar 8 (oito) endereços IP válidos para cada circuito virtual.

3. Entendemos que a retirada dessas exigências, item 5.1.1, "d" e "e" do Anexo I do Edital, não causam nenhum prejuízo à prestação do Serviço à ser contratado. Ressaltamos ainda, que essas mesmas cláusulas constavam no Edital [0182719](#) do serviço contratado anteriormente à este e ainda vigente no CNJ até hoje, e que gerou dois contratos, um com a empresa NETWORLD PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA.

EPP, [0183796](#) e outro com a própria empresa que fez o pedido de impugnação, a Telefônica Brasil S/A [0188687](#).
(...)

4. A nova minuta de Termo de Referência (0965498) foi analisada pela Seção de Elaboração de Editais que informou, no Despacho SEEDI 0966387, que o TR contempla os requisitos mínimos elencados nos arts. 14 a 17 da Resolução CNJ n. 182/2013, bem como pelo Grupo Revisor, mediante o Parecer DTI 0966524, e aprovada pela autoridade competente conforme se verifica do Despacho DTI 0966540.

5. Por sua vez, a Seção de Compras informou que a pesquisa de preços está válida, não havendo necessidade de renovação das propostas de preços, conforme o Despacho SECOM 0968134:

Informo que o Manual de Aquisições do CNJ, instituído pela Portaria DG n. 168, de 26.08.2020, estabeleceu que: **"A pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras tem validade inicial de 6 meses. Se existir necessidade, uma nova pesquisa de preços pode ser demandada a qualquer momento."** conforme item referente à Pesquisa de Preços, página 11 do referido manual.

Desta forma, o mapa comparativo de preços [0938270](#), datado de 27/07/2020 e aprovado em 26/08/2020 mediante Despacho SAD [0940820](#), está válido, não havendo necessidade de renovação das propostas de preços.

6. A Secretaria de Administração aprovou a última versão do Termo de Referência (0965496), no Despacho SAD 0969147. Por fim, a Seção de Elaboração de Editais elaborou a nova minuta de Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020 (0969642).

7. Pois bem. Analisada a última versão do Termo de Referência (0965493 e 0965496), bem como a nova minuta (arquivo SEI 0969642), verificou-se que a alteração não trouxe elementos novos à análise anteriormente efetivada por esta Assessoria Jurídica, razão pela qual a presente análise limitar-se-á às alterações efetivadas.

8. Inicialmente, verificou-se que as alterações promovidas no TR (0965496), bem como na nova minuta de edital (arquivo SEI 0969642), ocorreram após a oposição da impugnação ao edital, em especial ao da empresa Telefônica Brasil S/A. (0964979).

9. Convém destacar que a nova versão do Termo de Referência (0965496), excluiu as exigências contidas nas alíneas "d" e "e" do item 5.1.1. A unidade demandante justificou que *"a retirada dessa exigências, item 5.1.1, "d" e "e" do Anexo I do Edital, não causam nenhum prejuízo à prestação do Serviço à ser contratado"*. Assim, considerando que as demais disposições do edital e do Termo de Referência foram mantidas, e que a alteração se limitou à retirada das referidas exigências, não se vislumbra óbices à continuidade do certame.

10. Assim, considerando o exposto, e tendo em vista que a alteração promovida é pontual, e não altera os termos da minuta de edital (0955333) outrora chancelada, ratifica-se a análise promovida no Parecer AJU 0949261, e conclui-se que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020 (arquivo SEI 0969642), bem como a minuta do Contrato, presente em seu Anexo III, atendem ao disposto nos

instrumentos normativos aplicáveis à espécie, razão pela qual recebem aprovação/chancela desta Assessoria.

É o parecer.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/10/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0971925** e o código CRC **4FC0489B**.